**LEI Nº 3.211, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Estabelece prazo para construção da Agência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, sobre o imóvel doado por meio da Lei nº 2.365/2014 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo até 31.12.2024 para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, construir a Agência sobre o imóvel denominado de Lote Urbano 08-D-A, doado por meio do Art. 6º da Lei nº 2.365/2014. (NR)

**Art. 2º** Caso o Sebrae não cumpra com o estabelecido no Artigo 1º desta Lei, o imóvel doado retornará ao patrimônio público do município sem qualquer indenização independentemente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer sobre o referido imóvel.

**Art. 3º** Revogam-se as Leis nº 2.885, de 03 de outubro de 2018 e nº 2.897, de 26 de novembro de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração